

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. DR. FRANCISCO GONÇALVES)

Dispõe sobre a aposentadoria especial
dos músicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a concessão de aposentadoria especial aos músicos profissionais e aos professores de música, que sejam segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e que comprovem tempo de contribuição e de exercício dessa atividade por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 3º O cálculo do valor, a forma de reajustamento, a data de início do benefício e demais critérios associados à concessão e à manutenção da aposentadoria especial, prevista nesta lei complementar, seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar a concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aos músicos profissionais e aos professores de música, após 25 anos do exercício dessa atividade e desde que comprovem tempo equivalente de contribuição a regime previdenciário.

A proposição se justifica no reconhecimento do trabalho exaustivo exercido por esses profissionais que, em razão dos distúrbios auditivos provocados pelo som dos instrumentos sofrem precocemente redução, ou até mesmo perda, da capacidade de trabalho.

A necessidade de lei complementar para a previsão do direito que ora se advoga responde ao disposto constitucional constante do art. 201, § 1º, o qual, assim, estabelece:

“Art. 201...

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critério diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividade exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. “(grifo nosso).

Em face do exposto e conscientes do elevado conteúdo de justiça social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado DR FRANCISCO GONÇALVES

2004.1154.057